



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 473, de 10 de Fevereiro de 2006.

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTA A
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM
DÉBITOS COM O IPTU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de juros e multas aos contribuintes que se encontrarem em débito com o Município relativo ao IPTU de exercícios anteriores.

Art. 2º. Os Contribuintes que se encontrarem nas condições do artigo 1º, poderão regularizar seus débitos, dentro do exercício financeiro atual, em até 05 (cinco) parcelas iguais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2006.

Ibatiba – ES, 10 de Fevereiro de 2006.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 126